

REQUERIMENTO RQ 2233 /2013
(da Deputada Liliane RORIZ)

L I D O
Em 27/03/13
M.3177
Assessoria de Plenário

Requer informações do Secretário de Estado de Cultura sobre a situação do Teatro Nacional do assunto que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Cultura informações acerca razão da situação irregular do Teatro Nacional que, conforme veiculado na imprensa local, não possui "Habite-se" e nem o Álvara de funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Teatro Nacional é o maior conjunto arquitetônico realizado por Oscar Niemeyer em Brasília destinado exclusivamente às artes. É um dos pontos centrais de interesse turístico, numa cidade em que os monumentos impressionam pela sobriedade e rigor arquitetônicos. Evidentemente, está lá, mesmo que velado, nos planos de Lucio Costa, Juscelino Kubitschek e seus primeiros moradores. Um teatro que se construiu pela necessidade e pelo sonho. Constitui-se, desta forma, como um espaço de referência e modelo ao cenário da dramaturgia e música brasileiras.

A situação atual, todavia, não condiz com a grandeza devida a um recinto daquela importância. Conforme denúncias veiculadas na imprensa local, o Juizado da Vara da Infância e Adolescência não autorizou espetáculo com crianças do DF a

3000
ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 26/Mar/2013 16:37

realizar-se no Teatro pois este não contava com “Habite-se” e nem Alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros do DF.

Nos meses passados, nosso país observou o poder destrutivo de uma tragédia em local coletivo numa das maiores tragédias da história nacional, que ceifou vidas jovens e promissores de mais de 200 adolescentes.

Como consequência deste desastre, surgiu-se, numa magnitude sem precedentes, um esforço coletivo de combate às irregularidades com relação à adequação dos espaços públicos às normas de segurança e prevenção de acidentes.

Com este cenário em voga, é extremamente urgente que nosso Teatro Nacional dê exemplo e adeque-se ao exigido para inibir tragédias; sobretudo num ambiente como o de um teatro que tem sempre um alto risco de incêndio envolvido em suas atividades, haja vista a grande quantidade de madeira, tecidos e fiações elétricas próximos uns dos outros.

Diante disto, consideramos urgente o esclarecimento das razões do porquê desta situação por parte da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Por essas razões, e tendo em vista a relevância da matéria em apreço, encaminho o presente requerimento de informação.

Sala das sessões, em



LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao SACP para as providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de mérito na **Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle**, conforme disposição do art. 69-C, I, p, do RICLDF, criado pela Resolução nº 261/13.

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 2013

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Insera dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e dá outras providências.

Subseção XIII Da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

...

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

REGIMENTO INTERNO

Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Em, 1º/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2233/2013
Folha Nº 03-ef